



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 20/2024/SUPEL-ATP

PE 515/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0009.001067/2023-86

OBJETO: Contratação de empresa terceirizada especializada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos Aeroportos de Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena do Estado de Rondônia, conforme especificações constante no presente termo de referência.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **ESAERO - EMPRESA DE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA**, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0043759910 - 0044165933)..

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foram considerados os parâmetros utilizados pelo **Departamento Estadual de Rodagem e Transportes – DER/RO** na elaboração da planilha referencial, anexo do Instrumento Convocatório.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0042816877) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pelo **Departamento Estadual de Rodagem e Transportes – DER/RO** – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria.

Conforme despacho (0044207712), visando subsidiar a análise realizada por essa comissão, em caráter de diligência, questionamos o Departamento de Estradas e Rodagens - DER acerca do salário base e a rubrica a título de Gratificação por Função demonstrado na planilha de custos e formação de preços apresentada pela licitante, sendo assim, considerando a manifestação do Departamento de Estradas e Rodagens - DER (0044261639), não será questionado o salário normativo das categorias que não houver acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem a categorias profissional.

Considerando o Acordo do Sindicato Nacional dos Aeroportuários - SINA, a qual a empresa ESAERO é filiada, será considerado o piso salarial conforme o Acordo Coletivo 2022/2024, bem como o Termo Aditivo do SINA, encaminhado pela licitante, em resposta a promoção de diligência realizada por esta Superintendência, em 30 de janeiro 2024.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para os LOTES 1, 2 e 3.

Após análise das planilhas, verificamos que:

Para os lote 1, 2 e 3:

1. **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

1.1. **DO MÓDULO 2.3:**

1.1.1. Os contratos do DER geralmente utilizam-se 21 a 22 dias úteis considerando o calendário anual específico do Estado, isto posto, sugerimos a utilização de 22 dias úteis para o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**.

1.1.2. Importante destacar que para tal cargo foram calculados com carga horarias de 44 horas semanais, conforme resposta da Gerência de Infraestrutura Aeroportuária - DER-GIA à diligência realizada por esta Comissão, vejamos:

Sobre a discussão, cabe informar que o funcionamento do aeroportos de [JI-PARANÁ](#), [CACOAL](#) e [VILHENA](#), conforme prevê no AISWEB que é a fonte oficial de informações Aeronáuticas do Brasil, são do nascer ao por do sol e que as operações noturnas deverão ser solicitadas ao Gestor Aeroportuário com antecedência, conforme cada prerrogativa do regulamento do tráfego aéreo local, pra que o mesmo possa ajustar a equipe operacional para atender a necessidade e demanda solicitada.

Desse modo, informamos que as planilhas de OEA, Fiscal de Pátio, Serviços Gerais e Bombeiros foram realizadas para atender a demanda de 44 horas semanais e somente o cargo de Vigilante Aeroportuário do objeto de licitação irá atuar na escala 12/36 diurno e noturno.

Não obstante, de forma a auxiliar na análise, detalho sobre a demanda necessária de cada cargo solicitado da diligência:

Sobre o OEA e Bombeiro, informamos que o quantitativo a ser contratado são 3 (três) colaboradores, respectivamente, desse modo, não há a possibilidade da licitante adotar escala de 12/36 nestes casos, sendo que cada posto diurno são necessários 2 colaboradores. Ainda sobre o OEA, alertamos que a escala de 12/36 se tornaria exaustiva para o colaborador e, devido a sua extrema importância para a operação aeroportuária, tal escala não é possível a ser adotada tendo em vista que existem normas e regulamentos estabelecidas para os OEA, bem como, hoje, a escala adotada são de 6h diárias ininterruptas sendo esta a escala que deve ser dada continuidade nos aeroportos. Ademais, sobre os bombeiros, a demanda foi adotada para quando houver a operação de voos comerciais no respectivos aeroportos eles atendam a necessidade de demanda no período que ocorrem as operações.

Já, sobre o Fiscal de Pátio e Serviços Gerais foram calculados com carga horarias de 44 horas semanais, conformes planilhas em anexo que fazem parte do Termo de Referência e Edital.

Elaborado por

PAULA BASTOS DE PAULA

Assessora Técnica de Gerencia

De acordo

ROGÉRIO LEME RODRIGUES

Coordenador Aeroportuária

2. FISCAL DE PÁTIO

2.1. DO MÓDULO 2.3

2.1.1. Os contratos do DER geralmente utilizam-se 21 a 22 dias úteis considerando o calendário anual específico do Estado, isto posto, sugerimos a utilização de 22 dias úteis para o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**.

2.1.2. Importante destacar que para tal cargo foram calculados com carga horarias de 44 horas semanais, conforme resposta da Gerência de Infraestrutura Aeroportuária - DER-GIA à diligência realizada por esta Comissão, vejamos:

Sobre a discussão, cabe informar que o funcionamento do aeroportos de [JI-PARANÁ](#), [CACOAL](#) e [VILHENA](#), conforme prevê no AISWEB que é a fonte oficial de informações Aeronáuticas do Brasil, são do nascer ao por do sol e que as operações noturnas deverão ser solicitadas ao Gestor Aeroportuário com antecedência, conforme cada prerrogativa do regulamento do tráfego aéreo local, pra que o mesmo possa ajustar a equipe operacional para atender a necessidade e demanda solicitada.

Desse modo, informamos que as planilhas de OEA, Fiscal de Pátio, Serviços Gerais e Bombeiros foram realizadas para atender a demanda de 44 horas semanais e somente o cargo de Vigilante Aeroportuário do objeto de licitação irá atuar na escala 12/36 diurno e noturno.

Não obstante, de forma a auxiliar na análise, detalho sobre a demanda necessária de cada cargo solicitado da diligência:

Sobre o OEA e Bombeiro, informamos que o quantitativo a ser contratado são 3 (três) colaboradores, respectivamente, desse modo, não há a possibilidade da licitante adotar escala de 12/36 nestes casos, sendo que cada posto diurno são necessários 2 colaboradores. Ainda sobre o OEA, alertamos que a escala de 12/36 se tornaria exaustiva para o colaborador e, devido a sua extrema importância para a operação aeroportuária, tal escala não é possível a ser adotada tendo em vista que existem normas e regulamentos estabelecidas para os OEA, bem como, hoje, a escala adotada são de 6h diárias ininterruptas sendo esta a escala que deve ser dada continuidade nos aeroportos. Ademais, sobre os bombeiros, a demanda foi adotada para quando houver a operação de voos comerciais no respectivos aeroportos eles atendam a necessidade de demanda no período que ocorrem as operações.

Já, sobre o Fiscal de Pátio e Serviços Gerais foram calculados com carga horarias de 44 horas semanais, conformes planilhas em anexo que fazem parte do Termo de Referência e Edital.

Elaborado por

PAULA BASTOS DE PAULA

Assessora Técnica de Gerencia

De acordo

ROGÉRIO LEME RODRIGUES

Coordenador Aeroportuária

3. **BOMBEIRO DE AERÓDROMO**

3.1. **DO MÓDULO 2.3**

3.1.1. Os contratos do DER geralmente utilizam-se 21 a 22 dias úteis considerando o calendário anual específico do Estado, isto posto, sugerimos a utilização de 22 dias úteis para o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**.

3.1.2. Importante destacar que para tal cargo foram calculados com carga horarias de 44 horas semanais, conforme resposta da Gerência de Infraestrutura Aeroportuária - DER-GIA à diligência realizada por esta Comissão, vejamos:

Sobre a discussão, cabe informar que o funcionamento do aeroportos de [JI-PARANÁ](#), [CACOAL](#) e [VILHENA](#), conforme prevê no AISWEB que é a fonte oficial de informações Aeronáuticas do Brasil, são do nascer ao por do sol e que as operações noturnas deverão ser solicitadas ao Gestor Aeroportuário com antecedência, conforme cada prerrogativa do regulamento do tráfego aéreo local, pra que o mesmo possa ajustar a equipe operacional para atender a necessidade e demanda solicitada.

Desse modo, informamos que as planilhas de OEA, Fiscal de Pátio, Serviços Gerais e Bombeiros foram realizadas para atender a demanda de 44 horas semanais e somente o cargo de Vigilante Aeroportuário do objeto de licitação irá atuar na escala 12/36 diurno e noturno.

Não obstante, de forma a auxiliar na análise, detalho sobre a demanda necessária de cada cargo solicitado da diligência:

Sobre o OEA e Bombeiro, informamos que o quantitativo a ser contratado são 3 (três) colaboradores, respectivamente, desse modo, não há a possibilidade da licitante adotar escala de 12/36 nestes casos, sendo que cada posto diurno são necessários 2 colaboradores. Ainda sobre o OEA, alertamos que a escala de 12/36 se tornaria exaustiva para o colaborador e, devido a sua extrema importância para a operação aeroportuária, tal escala não é possível a ser adotada tendo em

vista que existem normas e regulamentos estabelecidas para os OEA, bem como, hoje, a escala adotada são de 6h diárias ininterruptas sendo esta a escala que deve ser dada continuidade nos aeroportos. Ademais, sobre os bombeiros, a demanda foi adotada para quando houver a operação de voos comerciais no respectivos aeroportos eles atendam a necessidade de demanda no período que ocorrem as operações.

Já, sobre o Fiscal de Pátio e Serviços Gerais foram calculados com carga horarias de 44 horas semanais, conformes planilhas em anexo que fazem parte do Termo de Referência e Edital.

Elaborado por

PAULA BASTOS DE PAULA

Assessora Técnica de Gerencia

De acordo

ROGÉRIO LEME RODRIGUES

Coordenador Aeroportuária

Para os LOTES 1 e 2:

4. OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA - OEA

4.1. DO MÓDULO 2.3

4.1.1. Os contratos do DER geralmente utilizam-se 21 a 22 dias úteis considerando o calendário anual específico do Estado, isto posto, sugerimos a utilização de 22 dias úteis para o benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**.

4.1.2. Importante destacar que para tal cargo foram calculados com carga horarias de 44 horas semanais, conforme resposta da Gerência de Infraestrutura Aeroportuária - DER-GIA à diligência realizada por esta Comissão, vejamos:

Sobre a discussão, cabe informar que o funcionamento do aeroportos de [JI-PARANÁ](#), [CACOAL](#) e [VILHENA](#), conforme prevê no AISWEB que é a fonte oficial de informações Aeronáuticas do Brasil, são do nascer ao por do sol e que as operações noturnas deverão ser solicitadas ao Gestor Aeroportuário com antecedência, conforme cada prerrogativa do regulamento do tráfego aéreo local, pra que o mesmo possa ajustar a equipe operacional para atender a necessidade e demanda solicitada.

Desse modo, informamos que as planilhas de OEA, Fiscal de Pátio, Serviços Gerais e Bombeiros foram realizadas para atender a demanda de 44 horas semanais e somente o cargo de Vigilante Aeroportuário do objeto de licitação irá atuar na escala 12/36 diurno e noturno.

Não obstante, de forma a auxiliar na análise, detalho sobre a demanda necessária de cada cargo solicitado da diligência:

Sobre o OEA e Bombeiro, informamos que o quantitativo a ser contratado são 3 (três) colaboradores, respectivamente, desse modo, não há a possibilidade da licitante adotar escala de 12/36 nestes casos, sendo que cada posto diurno são necessários 2 colaboradores. Ainda sobre o OEA, alertamos que a escala de 12/36 se tornaria exaustiva para o colaborador e, devido a sua extrema importância para a operação aeroportuária, tal escala não é possível a ser adotada tendo em vista que existem normas e regulamentos estabelecidas para os OEA, bem como, hoje, a escala adotada são de 6h diárias ininterruptas sendo esta a escala que deve ser dada continuidade nos aeroportos. Ademais, sobre os bombeiros, a demanda foi adotada para quando houver a operação de voos comerciais no respectivos aeroportos eles atendam a necessidade de demanda no período que ocorrem as operações.

Já, sobre o Fiscal de Pátio e Serviços Gerais foram calculados com carga horarias de 44 horas semanais, conformes planilhas em anexo que fazem parte do Termo de Referência e Edital.

Elaborado por

PAULA BASTOS DE PAULA

Assessora Técnica de Gerencia

De acordo

ROGÉRIO LEME RODRIGUES

Coordenador Aeroportuária

5. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

5.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Roseanna N. Alves da Silva

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023

Aprovo:

Hamilton Augusto Lacerda S. Junior

Presidente da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior, Chefe de Unidade**, em 03/04/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva, Assessor(a)**, em 03/04/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046759653** e o código CRC **207F68F3**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0009.001067/2023-86

SEI nº 0046759653